Prefeitura Municipal de Barrinha

ESTADO DE SAO PAULO

L E I Nº 413

de 15 de março de 1973.

"Altera as Taxas de Apreensão e depósito de bens e mercadorias".

DR. EDGARD MATRÂNGOLO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as taxas de apreensão e depósito de bens e mercadorias, fixadas pela TABELA IV, ítem 2-II da Lei nº. 266/66, que passam a ser as seguintes:

a) Apreensao ou arrecadaçao de bens abandonados na via pública .... 10% sôbre Sal.Minimo

b) Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal:

1- de veículos - por unidade .....20% sôbre Sal.Minimo

2- de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça...10% sôbre Sal.Mínimo

3- de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça..20% sobre Sal.Minimo

4- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie , por quilo .....10% sobre Sal.Minimo

c) Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.

d) Na reincidência poder-se-á cobrar multa, além da taxa fixada, no valor da mesma.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 15 de março de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL

Edgard Matrangolo

DR. EDGARD MATRANGOLO